



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
<https://www.gov.br/incra>

OFÍCIO Nº 30469/2023/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

JORDAN FABRÍCIO MARTINS

Presidente

Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB

Av. Paulista nº 2.073, Horsa I, Conjuntos 1.201 e 1.202 - Bairro Cerqueira César

01.311-300 - São Paulo/SP

presidente@irib.org.br

Assunto: Edital do Lançamento da Cobrança da Taxa de Serviços Cadastrais e Emissão do Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais – CCIR, referente ao exercício 2023 - CCIR-2023, via Internet.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.039114/2023-73.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, informo que o INCRA tornou público o Edital nº 449, de 30 de maio de 2023, publicado no DOU - Seção 3, nº 112, pg. 26, de 15/06/2023, referente à notificação do Lançamento da Cobrança da Taxa de Serviços Cadastrais e Emissão do Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais – CCIR, referente ao exercício 2023 - CCIR-2023, via Internet, **em 19 de junho de 2023**, que incide sobre todos os imóveis rurais, conforme estabelecido no art. 10 do [Decreto-Lei nº 57, de 18 de novembro de 1966](#).
2. **A emissão do CCIR 2023 estará disponível, no site do Incra, à partir das 7:00 horas, do dia 20 de junho de 2023.**
3. O CCIR é o documento fornecido pelo INCRA, aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóvel rural, que contém informações, exclusivamente cadastrais, constantes no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, e de quitação da taxa de serviços cadastrais, sendo o documento indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda, o imóvel rural, e para homologação de partilha amigável ou judicial (sucessão *causa mortis*), de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da [Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966](#), modificado pelo artigo 1º da [Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001](#).
4. Sem a apresentação do CCIR os proprietários, os titulares do domínio útil ou os possuidores a qualquer título, de imóvel rural, não poderão, sob pena de nulidade, realizar as mencionadas operações.

5. Nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da [Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972](#), “os documentos expedidos pelo INCRA não fazem prova de propriedade ou de direitos a ela relativos”.
6. Para emissão do CCIR os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores à qualquer título de imóvel rural, poderão acessar o site do Incra (<https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/sistemas>) e selecionar a opção “Emissão de CCIR”, que migrará automaticamente para o site do SERPRO (<https://sncr.serpro.gov.br/ccir/emissao>).
7. Com o preenchimento dos campos de identificação, exigidos no link do SERPRO, dar-se-á início ao procedimento de emissão do CCIR, primeiramente, com os dados para recolhimento da taxa de serviço cadastral, que poderá ser pago selecionando umas das opções: Pix, cartão de crédito ou boleto bancário. Somente após a confirmação da operação de pagamento, será emitido o CCIR válido, com o status de "Quitado".
8. As Salas da Cidadania, das Superintendências Regionais do INCRA, das Unidades Avançadas, e das Unidades Municipais de Cadastramento – UMCs, poderão emitir o CCIR, aos interessados, após pagamento da taxa de serviço cadastral.
9. Uma outra possibilidade, disponível, para emissão do CCIR, é por meio do download do aplicativo SNCR-Mobile, da plataforma Gov.BR, compatível para dispositivos móveis (celulares e tablets), que usam os sistemas Androide IOS.
10. Para os usuários que acessam a Declaração de Cadastro de Imóvel Rural - DCR, por meio do acesso GOV.BR, utilizar a opção “Meus Imóveis Cadastrados” e clicar no ícone “Emitir CCIR” (<https://sncr.serpro.gov.br/dcr>).
11. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato com as unidades descentralizadas do Incra, nas Superintendências Regionais, Unidades Avançadas e Salas da Cidadania, ou nas Unidades Municipais de Cadastramento – UMC, que funcionam, em cooperação, junto às Prefeituras Municipais.
12. Por oportuno, solicitamos a gentileza de repassar estas informações às demais instâncias desse Instituto.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Débora Mabel Nogueira Guimarães, Presidente, Substituto**, em 15/06/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16586296** e o código CRC **D160F7C2**.